

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24-0223-004-SESMA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2023

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.467.921/0001-12, sediada na Trav. Paula Marques nº. 192, Bairro Catedral, CEP. 68.371.055, na cidade de Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. **WALDECIR ARANHA MAIA** – Secretário Municipal de Saúde de Altamira, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 055.643.792-68 e, de outro lado a firma **GONÇALVES & DIAS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.868.912/0008-03, estabelecida na Travessa Pedro Gomes, s/n, Centro, Altamira/PA, Cep: 68.371-150, Telefone: (93)3515-1050, e-mail: posto.serradourada@goncalvesedias.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **GILSOMAR DE JESUS TORRES**, portador do RG nº 13.888.135-2-SSP/SP e CPF (MF) nº 033.320.648-78, e-mail: gilsomar.torres@grupogdias.com.br, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 072/2023 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Contratação de empresa (s) especializada (s) para aquisição de óleos lubrificantes e filtros para a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	MODELO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
336	FILTROS AR DO MOTOR PARA VEÍCULOS FIAT DOBLO	UND	7	TECFIL	ARL 4154	R\$ 59,00	R\$ 413,00
338	FILTROS AR DO MOTOR PARA VEÍCULOS FIAT PALIO	UND	14	TECFIL	ARL 4150	R\$ 13,80	R\$ 193,20
341	FILTROS AR DO MOTOR PARA VEÍCULOS KOMBI	UND	11	TECFIL	ARS 2868	R\$ 38,00	R\$ 418,00
344	FILTROS AR DO MOTOR PARA VEÍCULOS S10	UND	49	TECFIL	ARS 2870	R\$ 59,00	R\$ 2.891,00
346	FILTROS COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS FIAT DOBLO	UND	7	TECFIL	GI04/7	R\$ 16,00	R\$ 112,00
348	FILTROS COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS FIAT PALIO	UND	11	TECFIL	GI04/7	R\$ 16,00	R\$ 176,00
349	FILTROS COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS HILUX	UND	4	TECFIL	PC 949	R\$ 41,00	R\$ 164,00
351	FILTROS COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS KOMBI	UND	11	TECFIL	GI50/7	R\$ 17,00	R\$ 187,00
352	FILTROS COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS L-200 TRITON	UND	49	TECFIL	PC 949	R\$ 40,00	R\$ 1.960,00



357	FILTROS DO AR CONDICINADO PARA VEÍCULOS FIAT DUCATO	UND	42	TECFIL	ACP 105	R\$ 39,00	R\$ 1.638,00
359	FILTROS DO AR CONDICIONADO PARA VEÍCULOS FIAT PALIO	UND	14	TECFIL	ACP 103	R\$ 16,00	R\$ 224,00
360	FILTROS DO AR CONDICIONADO PARA VEÍCULOS HILUX	UND	4	TECFIL	ACP 887	R\$ 19,00	R\$ 76,00
366	FILTROS DO ÓLEO PARA VEÍCULOS FIAT DOBLO	UND	7	TECFIL	PSL 55	R\$ 16,00	R\$ 112,00
367	FILTROS DO ÓLEO PARA VEÍCULOS FIAT DUCATO	UND	42	TECFIL	PSL 657	R\$ 39,00	R\$ 1.638,00
368	FILTROS DO ÓLEO PARA VEÍCULOS FIAT PALIO	UND	14	TECFIL	PSL 55	R\$ 16,00	R\$ 224,00
369	FILTROS DO ÓLEO PARA VEÍCULOS HILUX	UND	4	TECFIL	PSL 127	R\$ 25,00	R\$ 100,00
370	FILTROS DO ÓLEO PARA VEÍCULOS IVECO DAILY	UND	4	TECFIL	PSL 156	R\$ 85,00	R\$ 340,00
371	FILTROS DO ÓLEO PARA VEÍCULOS KOMBI	UND	11	TECFIL	PSL 560	R\$ 19,00	R\$ 209,00
372	FILTROS DO ÓLEO PARA VEÍCULOS L- 200 TRITON	UND	56	TECFIL	PSL 158	R\$ 75,00	R\$ 4.200,00
374	FILTROS DO ÓLEO PARA VEÍCULOS S10	UND	42	TECFIL	PEL 726	R\$ 38,00	R\$ 1.596,00
383	ÓLEO 10 W30 SEMISSINTÉTICO PARA MOTOCICLETAS 1L	UND	112	PANTHER	ÓLEO 10 W30 SEMISSINTÉTICO	R\$ 27,00	R\$ 3.024,00
384	ÓLEO 10 W40 SINTÉTICO PARA MOTOR A DIESEL 1 L	UND	336	PDV	ÓLEO 10 W40 SINTÉTICO 1L	R\$ 40,00	R\$ 13.440,00
385	ÓLEO 15 W40 MINERAL PARA MOTOR A DIESEL 1 L	UND	112	PANTHER	ÓLEO 15 W40 1 L	R\$ 35,00	R\$ 3.920,00
386	ÓLEO 15 W40 SEMISSINTÉTICO PARA MOTOR A GASOLINA 1L	UND	112	PANTHER	ÓLEO 15 W40 SEMISSINTÉTICO	R\$ 28,00	R\$ 3.136,00
387	ÓLEO 20 W50 MINERAL PARA MOTOCICLETAS 1L	UND	336	PANTHER	MOTO 4T 1 LT	R\$ 23,50	R\$ 7.896,00
389	ÓLEO 5 W30 SINTÉTICO PARA MOTOR A GASOLINA 1L	UND	35	PANTHER	ÓLEO 5 W30 SINTÉTICO	R\$ 29,00	R\$ 1.015,00
406	ÓLEO TC-W3 NÁUTICO SEMISSINTETICO PARA MOTOR AGASOLINA 1L	UND	112	LUBRAX	NAUTICA TCW-3	R\$ 25,00	R\$ 2.800,00
VALOR TOTAL							R\$ 52.102,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1 - O valor deste contrato é de R\$ 52.102,20 (cinquenta e dois mil cento e dois reais e vinte centavos).



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

End: Travessa Paula Marques, nº 192 – Bairro: Catedral
CEP: 68371-055 – Altamira/PA
E-mail: sesma@altamira.pa.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 072/2023 e Ata de Registro de Preço nº 010/2023, realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1 - O presente Contrato terá a duração até dia 31 de dezembro de 2024, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável, mediante Termos Aditivos.

2 - O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 010/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1 - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 010/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1 - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no processo administrativo nº 2607001/2023, Pregão Eletrônico nº 072/2023, Ata de Registro de Preço nº 010/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

1 - A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária.

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2024

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
- PROJETO ATIVIDADE: 10 122 0028 2.083 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
- CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

- PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.087 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
- CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
- PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.105 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
- CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
15003110 – Emendas parlamentares individuais
15013110 – Emendas parlamentares individuais
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
- PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.111 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
15003110 – Emendas parlamentares individuais
15013110 – Emendas parlamentares individuais
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
- PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.117 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE ALTAMIRA SÃO RAFAEL
- CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
15003110 – Emendas parlamentares individuais
15003120 – Emendas parlamentares de bancada
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
16360000 – Transferência de convênio-Outros/Saúde
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos
17100000 – Transferência Especial dos Estados

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
- PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.119 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE APOIO EM DIAGNOSTICOS
- CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
- PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.120 – MANUTENÇÃO DO MELHOR EM CASA



- CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS
- PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.121 – MANUTENÇÃO DA BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU 192
- CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS
- PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.123 – MANUTENÇÃO DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
- CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS
- PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.124 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS II
- CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS
- PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.125 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS I
- CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS
- PROJETO ATIVIDADE: 10 304 0026 2.132 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS
- PROJETO ATIVIDADE: 10 305 0026 2.134 – ESTRATÉGIA DE IMUNIZAÇÃO NO MUNICÍPIO
- CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS
- PROJETO ATIVIDADE: 10 305 0026 2.135 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA/SERV. DE ASSIST. ESPEC. – SAE
- CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS
- PROJETO ATIVIDADE: 10 305 0026 2.136 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAÚDE
- CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

3 - Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, e das condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 010/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

1 - O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93;

2 - A contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento:

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

b) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

c) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

e) A contratada deverá observar os anexo X e XI, que são planilhas utilizadas no dia do certame para composição de preço, as quais servirão também para modelo de planilha para pedido de reequilíbrio.

f) A administração fará comparação entre as planilhas do dia da licitação e as planilhas para pedido de reequilíbrio de preço.

g) O anexo XII demonstra claramente sobre como proceder o pedido de reequilíbrio de preço, por tanto: anexos X, XI, XII são documentos vinculativos a este contrato.



3 - Não será concedida a revisão quando:

- a)** Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b)** O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c)** Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d)** A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Altamira, por até 2 (dois) anos.

2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;

2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;



- 2.4 - Fizer declaração falsa;
- 2.5 - Cometer fraude fiscal;
- 2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - Não celebrar o contrato injustificadamente;
- 2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - Apresentar documentação falsa.

3 - Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 072/2023 e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 072/2023, anexos e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 072/2023, Ata de Registro de Preço nº 010/2023, cuja realização decorre da autorização do Sr. Waldecir Aranha Maia, Secretário Municipal de Saúde de Altamira, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

1 - A contratante indica como fiscal de contrato o Sr. AURINO DE SIQUEIRA SILVA - Matrícula: 121446-2 CPF: 263.589.802-20 e como fiscal substituto, o Sr. JEAN MACHADO SOBRINHO - Matrícula: 2344-8 CPF: 801.170.902-04, nomeado através da portaria nº 101/2024-SESMA/GAB, os quais ficam autorizados a fiscalizarem a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Altamira/PA, em 23 de fevereiro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ sob o nº 10.467.921/0001-12
WALDECIR ARANHA MAIA
CPF nº 055.643.792-68
CONTRATANTE

GONÇALVES & DIAS LTDA
CNPJ nº 07.868.912/0008-03
GILSOMAR DE JESUS TORRES
CPF nº 033.320.648-78
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

End: Travessa Paula Marques, nº 192 – Bairro: Catedral
CEP: 68371-055 – Altamira/PA
E-mail: sesma@altamira.pa.gov.br